



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentados para a **Concorrência nº 003/2021** destinado a **Pavimentação em Asfalto das ruas: Canoas, Janaúba e Victor Konder**. Aos 11 dias de novembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 3.881.101,96 (documento SEI nº 0010954792), Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 3.243.159,32 (documento SEI nº 0010954837), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 3.221.665,82 (documento SEI nº 0010954867), Construtora Fortunato Ltda - R\$ 2.789.737,35 (documento SEI nº 0010954904), e Prado & Prado Ltda - R\$ 3.348.517,61 (documento SEI nº 0010954936). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Terraplenagem Medeiros Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da Rua Janaúba, para os itens 2.2.1.6 e 2.3.2.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Bem como o preço unitário dos itens 3.2.2.3 e 3.2.2.6 da planilha orçamentária sintética da Rua Victor Konder, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A composição de custos dos itens 1.3.1.11, 2.3.1.12 e 3.3.1.12 está com o descritivo diverso da planilha orçamentária sintética e edital. Deste modo, deverá ser ajustada conforme o descritivo do item do edital. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, foi registrado na proposta de preços o valor global total de R\$ 3.221.665,82. Entretanto, ao realizar a conferência dos valores apresentados nas planilhas, obteve-se o valor total global de R\$ 3.223.964,16. O erro de cálculo foi encontrado no total do item 3 na planilha orçamentária sintética da Rua Victor Konder. Conseqüentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, a composição de custos dos itens 2.1.4 e 2.1.5 da Rua Canoas, estão com os custos unitários diversos dos registrados na planilha orçamentária sintética. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Construtora Fortunato Ltda**, foi registrado na composição de custos o item "*rede de drenagem com tubos de 80cm com escavação de 1,5m até 2,0m de profundidade*" com dois valores distintos. Um deles é igual ao valor do custo unitário apresentado na planilha orçamentária sintética para este item, entretanto, o outro é igual ao valor do custo unitário do item "*rede de drenagem com tubos de 80cm com escavação de 1,5m de profundidade*". Deste modo, solicita-se a correção no descritivo do item, considerando que o último item não está registrado na composição de custos, exceto o valor de sua composição. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para o item 2.3.2.2 da sua proposta de preços. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Prado & Prado Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta*

deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética da Rua Janaúba para os itens 1.1.1, 1.1.3, 2.1.2, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.11, 3.3.1 e 3.4.2, bem como da Rua Victor Konder para os itens 1.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 3.2.1 e 3.3.2 e da Rua Canoas para os itens 1.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 3.2.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, os preços totais registrados na planilha orçamentária sintética da Rua Janaúba dos itens 1.1.2, 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.12, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.4.1, bem como da Rua Victor Konder para os itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11 e 3.3.1 e da Rua Canoas para os itens 2.1.1, 2.1.6, 2.1.7, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10 e 3.1.11, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa não apresentou a composição de custos unitários dos itens 3.1.2, 3.1.7, 3.1.11 e 3.3.2 da Rua Victor Konder, bem como dos itens 3.1.2, 3.1.7 e 3.1.11 da Rua Canoas e dos itens 3.1.2, 3.1.8, 3.1.12, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.4.2 da Rua Janaúba. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* Por fim, a empresa não registrou na proposta de preços a declaração exigida no subitem 9.1.6 "Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta." Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Terraplenagem Medeiros Ltda - R\$ 3.881.101,96, Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 3.243.159,32, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda - R\$ 3.221.665,82, Construtora Fortunato Ltda - R\$ 2.789.737,35 e Prado & Prado Ltda - R\$ 3.348.517,61. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **Construtora Fortunato Ltda**, com o valor de R\$ 2.789.737,35. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011024138** e o código CRC **C3893302**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.196248-1

0011024138v11

0011024138v11